

27/1/56



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO  
P.J.T. - 2ª Região  
Nº 186 / 56  
E. 21/1/56

TRT SP.11/56-A  
20-1-56

HEMLOGAÇÃO DE ACÓRDO- CURITIBA.

DISTRIBUIÇÃO

SUSCITANTE:-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIAS, DE PRODUTOS  
DE CACAU E BAIAS, DE AÇÚCAR, TRIGO, MILHO, MAN-  
DIOGA E AVEIA DO ESTADO DO PARANÁ.

SUSCITADO:-MOINHO PARANAENSE LTDA.

JUSTIÇA DO TRABALHO

11/56-17

28

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Curitiba

J. O. J. nº 36  
11/10/56

Encaminhar ao Juiz  
Tribunal de Trabalho de 2ª  
Região  
n.º 12956  
clu

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO  
E CONFEITARIAS, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO AÇUCAR,  
TRIGO, MILHO, MANDIOCA E AVEIA DO ESTADO DO PARANÁ e o MOINHO  
PARANAENSE LIMITADA, com sede nesta Capital, por seus repre-  
sentantes legais, infra-assinados, vêm respeitosamente à  
presença de V. Excia. para requerer digno-se mandar seja  
encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho, 2a. Região,  
o acordo incluso, para o fim de ser homologado.

Nestes termos,  
E. R. D.

Curitiba, 24 de Dezembro de 1955.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE  
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS, PRODUTOS DE CACAU  
E BALAS, DO AÇUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA E  
AVEIA DO ESTADO DO PARANÁ

João Sebastião  
João Sebastião - Presidente

MOINHO PARANAENSE LIMITADA

William Robert Atkin  
William Robert Atkin - Sócio Gerente.

Exmo. Sr. Dr. Presidente e Demais Membros do EGREGIO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO, da 2ª REGIÃO

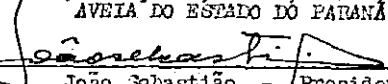
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFI-  
CAÇÃO E CONFETARIAS, DE PRODUTOS DE CACAU E PALAS, DO AÇÚCAR  
TRIGO, MILHO, MANDIOCA E AVEIA DO ESTADO DO PARANÁ, e o MOINHO  
PARANAENSE LIMITADA, ambos com séde nesta Capital, por seus  
representantes legais, infra-assinados, vêm, muito respeito-  
samente requerer a Vossas Excelências se dignem homologar o  
acôrdo incluso, para que o mesmo produza seus efeitos jurídicos  
e legais, depois de pagas as custas devidas.

Nestes termos,

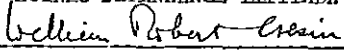
E. R. D.

Curitiba, 24 de Dezembro de 1955.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
PANIFICAÇÃO E CONFETARIAS, PRODUTOS DE CACAU  
E PALAS, DO AÇÚCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA E  
AVEIA DO ESTADO DO PARANÁ

  
João Sebastião - Presidente

MOINHO PARANAENSE LIMITADA

  
William Robert Atkin - Sócio-Gerente.

4

TERMO DE ACÓRDO para majoração salarial  
realizado entre o SINDICATO DOS TRABALHA-  
DORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E  
CONFEITARIAS, DE PRODUTOS DE CACAU e BALAS,  
DO AÇUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA E AVEIA  
DO ESTADO DO PARANÁ

e o

MOINHO PARANAENSE LIMITADA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO e CONFEITARIAS, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO AÇUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA E AVEIA, DO ESTADO DO PARANÁ, com séde na rua Mal. Floriano Peixoto, 113, 1º andar, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO SEBASTIÃO, e de outro lado o MOINHO PARANAENSE LIMITADA, com séde na rua Piquiri, 102, ambos nesta Capital, e representado neste ato pelo seu sócio-gerente, sr. WILLIAM ROBERT ATKIN, fica justo e acordado o seguinte:

I

A partir do dia 25 de Dezembro de 1955, os empregados horistas e diaristas do MOINHO PARANAENSE LIMITADA terão os seus salários majorados de acôrdo com a tabela que se segue:

- a) - de Cr\$5,25 até Cr\$10,00 terá o acréscimo de Cr\$2,00 p/h
- b) - de Cr\$10,10 até Cr\$11,00 terá o acréscimo de Cr\$2,10 "
- c) - de Cr\$11,10 até Cr\$12,00 terá o acréscimo de Cr\$2,20 "
- d) - de Cr\$12,10 até Cr\$13,00 terá o acréscimo de Cr\$2,30 "
- e) - de Cr\$13,10 até Cr\$17,00 terá o acréscimo de Cr\$2,50 "

II

Ficam excluídos do presente acôrdo, os empregados:

- a) - que percebem salário mensal;
- b) - que hajam sido admitidos na empresa, Moinho Paranaense Limitada, com contrato de trabalho por prazo determinado.

III

5  
f

O presente acôrdo vigorará pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data da sua assinatura; e, findo êsse prazo, as condições nele fixadas poderão ser revistas, se as circunstâncias que as ditaram houverem sido modificadas ou se tornado injustas ou inaplicadas.

IV

O presente aumento salarial será deduzido de qualquer outro que a empresa for compelida a conceder por força de lei.

V

O presente acôrdo será submetido à homologação da Justiça do Trabalho para que produza os efeitos legais.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente com as testemunhas abaixo.

Guritiba, 24 de Dezembro de 1955.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFREITARIAS, PRODUTOS DE CACAU E BOLA, DO AÇUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA E AVELA DO ESTADO DO PARANA

João Sebastião  
João Sebastião - Presidente.

MOINHO PARANAENSE LIMITADA

William Robert Atkin  
William Robert Atkin - Sócio-Gerente.

Testemunhas:

Luiz Eduardo Ferraz  
[Signature]

De ordem do Sr. Presidente do Tribunal  
nesta data encaminhado o presente Processo à Procu-  
radoria Regional do Trabalho.

Em 8. Paulo, 11.10.56

  
DIRETOR DA SECRETARIA

Exibido nesta data.

A consideração de Sr. Procurador  
Regional.

Em 21 de Janeiro de 1956

  
Secretaria

Processo PR 186/56 e nº 11/56 do TRT SP  
Parecer PR 78/56 e nº 17/56 do Proc.Dr. Puech

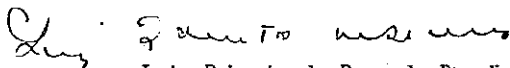
SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitarias de Produtos de Cacau e Balas, do Açúcar, Trigo, Milho, Mandioca e Aveias do Estado de Paraná.  
SUSCITADO: Moinho Paranaense Ltda.

- P A R E C E R -

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciais, já que estes constituem típicas convenções coletivas subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opôr esta Procuradoria.

São Paulo, 23 de janeiro de 1956

  
Luiz Roberto de Rezende Puech  
SUBSTª PROC.ADJUNTO

Em cumprimento ao despacho de Sr.  
Procurador Regional, neste das  
incumbidas a presente do TAT da 2ª Região

de 23 de Janeiro de 1956

*[Handwritten signature]*  
Secretária



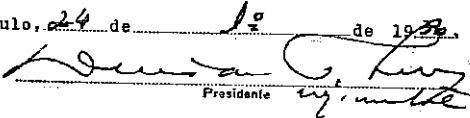
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
 2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. No. 11/104/H

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal.

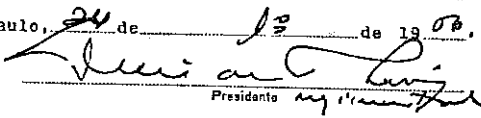
São Paulo, 14 de Julho de 1956  
  
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

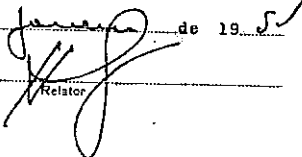
São Paulo, 24 de Julho de 1956  
  
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Hélio de Miranda Guimarães

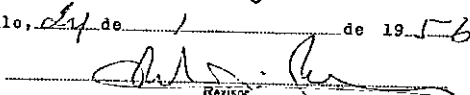
Revisor o Sr. Juiz Nebridio Negreiros

São Paulo, 24 de Julho de 1956  
  
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 24 de Julho de 1956  
  
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 24 de Julho de 1956  
  
 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 Relator



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 11-761

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido, no mérito, por igual votação, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, pa  
ra cujo efeito é dado ao processo o valor de cr\$10.000,00.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, ~~Hélio Tupinambá Fonseca~~, Nebridio Negreiros, Wilson de Seuza Campos Batalha, ~~José Teizzeira Pontedeo~~, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e José Ney Serrão convocado

Funcionou o Snr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Pucco  
 e na Presidência o Snr. Juiz Dr. Décio de Toledo Leite  
~~Hélio Tupinambá Fonseca~~

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hélio de Miranda Guimarães  
 REVISOR: Juiz Dr. Nebridio Negreiros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 24 de 1º de 19 76

[Assinatura]  
 SECRETÁRIO

Domingos Kecalara

8  
 dl

Recebido hoje com  
minuta de acórdão.

Em 24 / 11 956

Encastor. *M. M. M.*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

9  
26

PROCESSO TRT/SP.-11/56 A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO - CURITIBA

ACÓRDO Nº

27 /56

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de homologação de acôrdo (Processo TRT/SP.-11/56 A), de Curitiba, Estado do Paraná, em que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO AÇUCAR, TRIGO, MILHO, - MANDIOCA E AVEIA DO ESTADO DO PARANÁ e, como suscitado, MOINHO PARANAENSE LTDA.;

A G O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Segunda Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido, no mérito, por igual votação, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr. \$10.000,00.

São Paulo, 24 de janeiro de 1956.

*Decio de Toledo Leite*  
Decio de Toledo Leite

PRESIDENTE  
SUBSTITUTO  
RECIDENTAL

*Helo de Miranda Guimarães*  
Helo de Miranda Guimarães

RELATOR

*Luiz Roberto de Rezende Fusch*  
Luiz Roberto de Rezende Fusch (PEL PRESENÇA)

PROCURADOR

Carteira que a parte interessada desta seção foi  
publicada em nome do Tribunal no dia 7/2/56  
e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no  
dia 9/2/56.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1956

*Helvécio*

Chefe da Seção de Processos

~~IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA~~  
~~IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÃO (10/2/56) 55,00~~  
~~IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÃO (10/2/56) 55,00~~  
~~IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÃO (10/2/56) 55,00~~  
cinquenta e cinco cruzados)  
de Paulo, 20/2/56  
*Helvécio*

CERTIDÃO

Certifico que em 20.2.1956

prazo legal para interposição do recurso, pelo que  
se concluiu os presentes autos ao Exmo. Sr.

Presidente do Tribunal

São Paulo, 21/2/56

*Helvécio*  
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE

do Paulo, 21/2/56

*Helvécio*

648 e 649/56  
221732 e 221733/56

29.2.56  
*Helvécio*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2.º Região

Of. SP. 678/56 S. Paulo, 29 de fevereiro de 1956.  
Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho  
Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação e Confeitarias, etc.  
Assunto: Pagamento de despesas de julgamento de Curitiba-R. Marechal Deodoro,  
469-4ª

Referência: Ac. nº 27/56  
Processo TRT-SP 14 56 . entre partes:

Recorrente: XXXXXXXX SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação e  
Confeitarias de Produtos de Cacau, Bolos, do Açúcar, Trigo Milho e A-  
veia do Paraná.  
XXXXXXX SUSCITADO: Molino Paranaense Ltda.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes  
o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento  
das despesas de publicação do processo acima referido, na forma  
seguinte:

Cr\$ 27,50 em moeda corrente. e mais CR\$ 26,00 em estampilhas  
federais, mais a taxa de Educação  
e Saúde.

Saudações

  
DIRETOR DA SECRETARIA



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2.ª Região

Of. SP. 679/56

S. Paulo, 29 de fevereiro de 1956.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Moinho Paranaense Ltda.- A/C. J.C.J. de Curitiba-R. Marechal Deodoro,

Assunto: Pagamento de despesas 469- 4ª

Referência: Ac. nº 37/56

Processo TRT-SP. 11 / 4 56-A, entre partes:

Requerente:

~~XXXXXXXX~~ SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Panificação e Confeitarias de Produtos de Cacau, Balas, Açúcar, Trigo, Milho e Aveia Sp. Paraná.

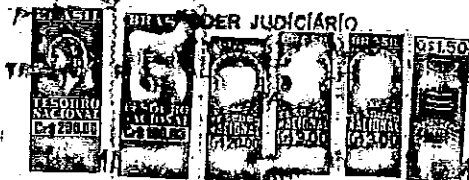
~~XXXXXXXX~~ SUSCITADO: Moinho Paranaense Ltda.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 27,50

em moeda corrente.

e mais CR\$ 326,00 em estampilhas federais, mais a taxa de Ed. e Saúde.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

